

LEI Nº 1003/2001

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro à empresa "**Indústria e Comércio de Cadeiras Bergamaschi Ltda-EPP**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a arcar com o valor do aluguel de imóvel comercial urbano nesta cidade, destinado à instalação da empresa "**Indústria e Comércio de Cadeiras Bergamaschi Ltda-EPP**", inscrita no CNPJ sob nº 04.261.722/0001-50, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

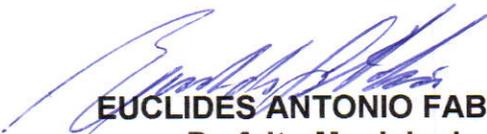
§ 1º. O contrato de locação deverá ser celebrado entre a empresa beneficiária e o locatário do imóvel, ficando o Município responsável pela pagamento do aluguel, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, valor que poderá ser reajustado anualmente utilizando-se o índice oficial divulgado pelo Governo Federal.

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento do aluguel, iniciar-se-á com a comprovação através da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, da geração de no mínimo 16 (dezesesseis) empregos diretos pela empresa beneficiária, documento este que deverá ser apresentado mensalmente ao Município.

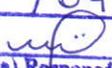
§ 3º. Caso a empresa beneficiária não apresente a GFIP no prazo estabelecido, ou reduza o número de empregos estipulados no parágrafo anterior, cessará a responsabilidade do município pelo pagamento do aluguel,

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>Diário do MS</u>
Edição Nº	<u>1.999</u>
de:	<u>05 / 04 / 2001</u>
	<u></u>
	(a) Responsável